

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000165/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002583/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.001164/2013-82
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ATI, CNPJ n. 06.067.608/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM JOSE FERNANDES DA COSTA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCUS JOSE BASTOS LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores de processamento de dados, informática, e tecnologia da informação**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

As partes acordantes pactuam a presente Novação, com fundamento no artigo 360, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, constituindo nova obrigação a agregação de vantagens, individuais e coletivas, descritas no ANEXO I deste instrumento normativo, aos salários dos empregados, em substituição às obrigações ínsitas no ACT depositado na então Delegacia Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 46213.000636/2006-51, subscrito em 1º de dezembro de 2005.

A novação, estabelecida nesta cláusula, extingue de pleno direito a obrigação de a entidade acordante adimplir os direitos contidos no ACT anterior, bem como em qualquer outra norma legal ou administrativa eventualmente preexistente, renunciando expressamente, os empregados abrangidos neste ACT, aos direitos contidos nas referidas normas.

Os empregados beneficiários deste ACT perceberão uma nova remuneração, resultante da agregação, em pecúnia, das parcelas remuneratórias relacionadas no referido ANEXO I deste instrumento normativo, em obediência à Novação prescrita nesta cláusula, a partir de 1º de setembro de 2012.

A pactuação deste ACT, nomeadamente a implantação dos novos salários base, ínsitos nas grades salariais respectivas, bem como os enquadramentos decorrentes da agregação das parcelas remuneratórias, mencionadas no subitem 4.1 desta cláusula, à remuneração dos empregados, não resulta em direito à isonomia salarial, em face da natureza pessoal das vantagens.

As grades salariais referidas no subitem 4.1 constituirão parte integrante de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS específico, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de setembro de 2012.

As grades salariais deveras mencionadas nesta cláusula, para cada um dos dois níveis profissionais de empregados públicos, de nível médio e de nível superior, serão estruturadas em 04 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente e com intervalos de 5% entre si, sendo cada uma integrada por 4 (quatro) classes, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “ I” a “ IV” e com intervalos de 5%; e, cada uma dessas Classes por sua vez compostas de 07 (sete) Faixas Salariais, simbolizadas pelas letras minúsculas “ a” até “ g” , com intervalos de 1,7% entre si.

As grades descritas no subitem anterior terão como “ pisos” , vigentes a contar de 1.º de setembro do corrente ano de 2012, os valores nominais de: **R\$ 2.485,00** (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para os empregados públicos de nível médio; e de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para os empregados públicos de nível superior.

Os valores nominais referidos no subitem antecedente, e das “ Grades Salariais” como um todo, serão majorados com a aplicação do índice linear de 6% (seis por cento), cumulativamente, nos meses de setembro do biênio 2013 / 2014.

As partes acordantes declaram rígida observância às grades salariais, insculpidas no multicitado Anexo II deste ACT, e aos enquadramentos e demais obrigações de fazer nele previstas, como ato jurídico perfeito, a teor do prescrito no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PERMANENTE

As partes acordantes pactuam a instituição, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, composta por representantes dos empregados, dos servidores e da administração do órgão.

A Comissão de que trata esta cláusula terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria da Direção da ATI, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Também serão atribuições da referida Comissão, além das obrigações constantes no subitem 3.1., a elaboração de:

- a) proposta contendo os critérios e as regras que poderão normatizar o processo de Avaliação de Desempenho para promoção ou progressão na carreira, de acordo com o estabelecido pela cláusula quinta;
- b) proposta que recomende as condições necessárias para progressão por elevação de titulação ou qualificação profissional, de acordo com o disposto no subitem 4.10 deste ACT.

Para composição desta Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, no total de 4 (quatro) membros, bem como 2 (dois) representantes dos empregados públicos e 2 (dois) representantes dos servidores públicos indicados dentre aqueles que compõem a Comissão de Trabalhadores de que trata o subitem 8.1.18. deste ACT, e mais 2 (dois) membros suplentes indicados em paridade, totalizando 10 (dez) integrantes, somados os titulares e os substitutos.

Em decorrência da participação na referida comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, fica

acordado entre as partes que os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - ENQUADRAMENTO NO “ PCCS” – CRITÉRIOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados beneficiários deste ACT serão enquadrados nas respectivas Grades Salariais constantes do ANEXO II deste instrumento normativo, a partir da soma algébrica dos valores dos salários e das parcelas remuneratórias descritas no mencionado ANEXO I, tomando por referência aqueles individualmente percebidos no mês de agosto de 2012.

Os efeitos pecuniários da agregação das parcelas, descritas nesta cláusula, à remuneração dos empregados beneficiários deste instrumento normativo, variará segundo o valor das parcelas remuneratórias percebidas individualmente.

Na hipótese do enquadramento de que trata o subitem 4.1 não resultar em reajuste mínimo de 6% (seis por cento), relativamente à soma algébrica mencionada no referido subitem, serão concedidas progressões de “ faixas” , “ classes” e “ matrizes” , especificamente nesta ordem, de modo a garantir o referido reajuste mínimo.

- a) Exclusivamente, para efeito do cálculo de incorporação aludido neste subitem 4.1, as horas extras realizadas e percebidas com habitualidade e não incorporadas, serão tomadas pela média aritmética dos valores percebidos nas respectivas folhas de pagamento do período compreendido entre fevereiro e setembro de 2012, limitadas ao valor mensal correspondente a 40 horas extras.

O enquadramento resultante do disposto no subitem antecedente fica definido e demonstrado, nominalmente, nos termos do ANEXO III da presente norma coletiva.

Excepcionalmente, nos meses de setembro de cada ano, do biênio 2013/2014, haverá progressão automática de uma faixa salarial, para a faixa imediatamente subsequente, exceto para aquele empregado cujo enquadramento resultou na ocupação do último nível da carreira, ou que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 4º, do Decreto nº 35.013/2010, no mês de agosto de 2012.

Para os profissionais beneficiários do presente ACT que se enquadrarem, no mês de agosto de 2012, nas hipóteses previstas no artigo 4º, do Decreto nº 35.013/2010, apenas serão enquadrados na sua respectiva "Grade Salarial" a partir de setembro de 2014, exceto para aqueles que continuem inseridos nas hipóteses dos incisos I e V, do referido artigo, os quais somente serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu emprego.

Ainda em decorrência desse enquadramento, e das incorporações de vantagens preexistentes, referidas no subitem 4.1, não poderá resultar decurso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual ocorrência deverá ser sanada através da concessão de parcela de complementação salarial - "**PCS**", inclusive com a garantia do reajuste mínimo mencionado no subitem 4.3.

O enquadramento definido no subitem 4.6 está condicionado à transação judicial de eventuais demandas trabalhistas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto nº 35.013/2010, ou mediante manifestação formal individual de que não há litígios sobre a mesma, sendo assegurado aos empregados do segmento ali indicado, reajustes lineares de 6% em setembro de cada ano, do biênio 2012/2013, bem como a transformação, a partir de 1.º de setembro de 2012, em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal- **PAVP**, das parcelas remuneratórias referidas no subitem 4.1.

- a) Portaria específica, de iniciativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE definirá os critérios e condições da transação judicial referida no subitem anterior e o modelo de declaração da inexistência de litígios trabalhistas ali indicados.

Fica ainda assegurado aos empregados de que trata o subitem 4.8, quando do seu efetivo enquadramento, a concessão das duas faixas salariais referidas no subitem 4.5, oportunidade em que serão incorporados ao seu salário base os valores percebidos, até então, relativos à "PAVP", bem como do montante correspondente à aplicação do índice de 15% (quinze por cento) incidente sobre os salários praticados em agosto de 2012, correspondentes à gratificação de desempenho.

A partir de 1.º de setembro de 2014, haverá enquadramento para os beneficiários do presente acordo, pelo critério de titulação ou qualificação profissional, cujo necessário processo de apresentação das suas respectivas documentações comprobatórias individuais deverá ser formalizado, a partir de janeiro e até o final do primeiro semestre daquele ano, a Comissão Administrativa Permanente de Acompanhamento dos "PCCS", de que trata a cláusula Terceira deste ACT, a ser legalmente instituída por Portaria da ATI.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO NA CARREIRA

A partir do mês de maio do ano de 2014, será iniciado o processo de Avaliação Por Desempenho - AD, que terá periodicidade anual, e cujos eventuais efeitos financeiros, para o empregado público beneficiário deste diploma legal que satisfizer as condições necessárias à progressão ou à promoção na carreira, dar-se-á no mês de julho do exercício imediatamente subsequente ao da avaliação.

Esse processo de avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos em Decreto específico, cuja edição dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da Lei que albergará o presente acordo.

A Comissão Administrativa Permanente de Acompanhamento dos "PCCS", de que trata a Cláusula Terceira, também terá como atribuição a elaboração de proposta os critérios e as regras que poderão normatizar o processo de Avaliação de Desempenho para promoção ou progressão na carreira.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A partir de dezembro do corrente ano, inclusive, e até dezembro de 2013, ficam suspensas a realização e o consequente pagamento de horas suplementares de trabalho, realizadas por empregado público beneficiário do presente acordo, cujas eventuais necessidades imperiosas de serviços extraordinários deverão ser supridas pela instituição de "bancos de horas" e/ou turnos ininterruptos com escalas de revezamentos, ou por outras iniciativas similares, nos moldes a serem definidos tempestivamente em Instrução Normativa específica da ATI.

A Instrução Normativa específica, a ser elaborada pela ATI, será tema de negociação com a representação dos trabalhadores, tendo como base a legislação em vigor e os trabalhos desenvolvidos por comissões paritárias anteriormente constituídas.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O presente ACT quita, na integralidade, todas as eventuais perdas salariais, acumuladas no interstício de data base do corrente exercício, e do biênio 2013 / 2014 vindouros, em virtude das correções salariais concedidas e

do enquadramento no PCCS, de forma não linear, aos empregados jungidos contratualmente a Entidade Acordante, conforme previsto na cláusula segunda deste instrumento normativo.

As disposições previstas neste ACT têm fundamento nos princípios da autonomia coletiva privada e da livre negociação, ínsitos, respectivamente, no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e no artigo 10, da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam preservados, na forma adiante descrita, os direitos e vantagens preexistentes e exclusivamente nominados na presente Cláusula:

a) A entidade acordante concederá a seus empregados **Auxílio Natalidade**, a cada nascimento de filho, no valor de R\$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos);

b) A entidade acordante concederá a seus empregados **Auxílio Casamento**, no valor de R\$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), sempre que o empregado contrair matrimônio;

c) A entidade acordante concederá a seus empregados 1 (um) **Auxílio Funeral** em virtude de falecimento de dependente previdenciário, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega mediante protocolo, do atestado de óbito respectivo no Departamento de Recursos Humanos, obedecidos os seguintes critérios:

c.1) do nível salarial Médio, o auxílio funeral será outorgado no valor correspondente a R\$ 578,08 (quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos);

c.2) do nível salarial Superior, o auxílio funeral será outorgado no valor correspondente a R\$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

c.2.1) Em caso de óbito do empregado a entidade acordante adimplirá esse auxílio funeral ao cônjuge supérstite e, na sua falta, aos dependentes previdenciários, em frações iguais.

d) A entidade acordante concederá, a título de **Licença Amamentação**, a empregada puérpera, até o limite temporal de 9 (nove) meses posteriores ao parto, liberação do trabalho equivalente a 2 (duas) horas diárias para o caso de laborar a mesma em jornada de 8 (oito) horas diárias, e de 1 (uma) hora diária acaso esteja a empregada puérpera obrigada a trabalhar em regime de 6 (seis) horas diárias. Nesta última hipótese, a empregada puérpera renuncia ao direito ao intervalo intra jornada de 15 minutos, em virtude da redução temporária da jornada de trabalho.

e) A entidade acordante concederá a seus empregados um **Auxílio Creche** no importe máximo de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por filho (a) dependente até a faixa etária de 6 (seis) anos de idade, somente extinguindo-se o direito em foco quando o menor impúbere atingir a idade de 7 (sete) anos.

e.1) Na hipótese de existir empregados cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado neste subitem. Sendo o pagamento do auxílio creche efetuado na folha salarial seguinte, devendo o empregado beneficiário apresentar recibo a entidade acordante até o dia 10 (dez) de cada mês.

f) A entidade acordante concederá a seus empregados liberação da jornada de trabalho por 2 (duas) horas diárias, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, visando o acompanhamento de filhos de até 5 (cinco) anos no período de **Adaptação Escolar**. Esta liberação somente se dará em caso de ingresso do filho na primeira escola/creche ou por eventual mudança de escola/creche, após prévia e formal solicitação do estabelecimento de ensino.

g) Os empregados da entidade acordante cumprirão **Jornada Regular de Trabalho** de 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses de jornadas laborativas

especiais, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, organizados em escalas de trabalho, para desempenho de atividades em áreas previamente estabelecidas pela entidade, mediante instrumento normativo, respeitada a proporcionalidade limite de uma hora de trabalho para três de descanso.

g.1) Exclusivamente para o cargo de Médico do Trabalho, a jornada semanal será de 20 (vinte) horas.

h) A entidade acordante divulgará o inteiro teor deste **ACT** a seus empregados.

i) A entidade acordante garantirá o acesso da representação dos empregados as suas dependências para distribuição de informativos e breves comunicados, e, ainda, mediante permissão prévia da direção, o Sindicato profissional poderá realizar breves reuniões nos locais de trabalho designados pela direção da ATI

i.1) O Sindicato acordante compromete-se a aprazar reuniões e assembleias gerais com os empregados da entidade acordante em horários que não se sobreponham em mais de 01 (uma) hora o horário normal de trabalho. Para tanto, a entidade acordante solicitará a liberação dos empregados, lotados em outros órgãos e entidades, com 30 (trinta) minutos de antecedência visando a participação dos mesmos em assembleia geral da categoria profissional.

i.2) No caso de a Superintendência Regional do Trabalho promover fiscalização no âmbito da entidade acordante, a representação sindical poderá acompanhar a diligência correlata em sua inteireza.

j) Sem prejuízo do que dispõe a legislação trabalhista, ao empregado que perder, temporariamente, a capacidade de trabalho, concederá a ATI a título de **Benefício Especial, a Complementação do Auxílio Doença** pago pelo INSS, ou órgão que o substitua, para sua remuneração integral líquida.

j.1) Como Remuneração Integral Líquida, entende-se a soma do salário base do empregado mais vantagens inerentes ao exercício das funções, deduzidos os descontos legais;

j.2) As licenças somente serão concedidas após a comprovação, por autoridade competente, da efetiva perda de capacidade de que trata este subitem;

j.3) Depois de concedido o benefício constante deste subitem, haverá acompanhamento mensal pela área de Recursos Humanos que verificando a inobservância, pelo empregado, dos procedimentos indicados para a sua recuperação, fará comunicação à área de pessoal com a finalidade de suspender o benefício;

j.4) A duração do benefício não poderá ultrapassar à da efetiva perda temporária de capacidade de trabalho.

k) As concessões dos benefícios de **Vale-Refeição, Vale-Transporte e Diárias** obedecerão as disposições constantes na Legislação Estadual.

l) A entidade acordante concederá **Licença Maternidade** a suas empregadas que comprovarem, mediante exibição prévia de decisão judicial e a correspondente certidão de nascimento, a adoção de menor impúbere de até 01 (um) ano de idade, observados os critérios seguintes: licença maternidade de 03 (três) meses quando da adoção for de criança com até 06 (seis) meses de idade; licença maternidade de 02 (dois) meses quando a adoção for por criança com mais de 06 (seis) meses de idade e até a faixa de 01 (um) ano.

m) A entidade acordante garantirá **emprego e salário à empregada grávida** até 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença maternidade prevista no artigo 392 da CLT, exceto quando a empregada pedir demissão espontaneamente, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo Sindicato acordante, renuncie à garantia prevista neste subitem, bem assim em caso de rescisão contratual por justa causa.

n) A entidade acordante efetuará **desconto em folha salarial das contribuições sociais**, sindicais ou assistenciais nos termos do Decreto nº 37.355, de 2011.

o)15. A entidade acordante adotará providências, dentro de suas possibilidades, para a solução de problemas de segurança no trabalho que forem eventualmente identificados no âmbito da ATI, conforme disposto em regulamento e em consonância com a CIPA.

p) A entidade acordante reconhece a **Comissão de Trabalhadores**, composta pelo total de 8 (oito) membros, 4(quatro) representantes dos empregados públicos e 4 (quatro) representantes dos servidores públicos, sendo 2 (dois) suplentes, exclusivamente representantes dos profissionais e disposta de maneira paritária.

q) A entidade acordante concederá **Licença Remunerada** para até 3 (três) empregados eleitos para cargo de direção sindical ou de entidade de classe, assegurados a participação em cursos de capacitação oferecidos pela ATI e o retorno às suas funções, quando houver solicitação expressa do empregado, demais disposições devem atender o disposto no Decreto nº 32.235/08.

r) A entidade acordante concederá a seus empregados **pagamento antecipado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário**, até o mês de agosto, obedecendo a disponibilidade financeira.

s) A entidade acordante concederá **Liberação para o Empregado Estudante**, obedecidas as seguintes condições:

s.1) empregado matriculado em curso superior ou de qualificação profissional, em área correlata ao seu trabalho, poderá requerer por escrito a redução de carga-horária diária para 6 (seis) horas contínuas, com obrigatória diminuição proporcional do seu salário; e,

s.2) licença remunerada, no limite de 10 (dez) dias por semestre, a empregados regularmente matriculados em curso superior ou de formação profissional, nos dias designados à realização de provas e exames em estabelecimento de ensino regular, desde que os mencionados exames de avaliação estejam previstos para o horário da jornada de trabalho, devendo o empregado comunicar a ATI sobre a sua falta ao trabalho, por escrito, à realização dos exames, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo comprovação junto à Gerência de Administração de Pessoas da ATI, por meio de documento idôneo fornecido pela instituição de ensino.

t) A entidade acordante poderá conceder **Licença sem percepção de salário**, mediante solicitação do empregado e em caráter excepcional, após parecer do superior hierárquico e aprovação do diretor presidente, pelo prazo de até 01 (um) ano, passivo de prorrogação por igual período para trato de interesse particular. Durante o período de licença para trato de interesse particular, será considerado suspenso o contrato de trabalho, não se computando para qualquer efeito o tempo de licença.

u) A entidade acordante concederá **Licença sem Prejuízo Remuneratório** nas seguintes situações:

u.1) em virtude de casamento, no período de 8 (oito) dias consecutivos;

u.2) em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, companheiro ou companheira, ou pessoas que vivam sob dependência econômica, no período de 5 (cinco) dias consecutivos;

u.3) para nascimento ou adoção de filho, no período de 8 (oito) dias consecutivos; e,

u.4) em caso de nati-morto, no período de 2 (dois) dias consecutivos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO E ABRANGENCIA

Este ACT, de carácter consolidador terminativo, tem por finalidade estabelecer condições laborais, de alcance coletivo, aplicáveis no âmbito dos contratos individuais de trabalho mantidos entre a Entidade Acordante e os empregados públicos oriundos da extinta Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, fundando-se no princípio da autonomia coletiva privada, decorrente de livre e extenso processo negocial entre as partes.

Constituem-se como beneficiários das condições previstas neste ACT os empregados referenciados no subitem anterior, operando, este negócio jurídico coletivo, eficácia nos limites dispostos neste instrumento normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENIÊNCIA DA SAD

As partes acordantes ajustam a interveniência da Secretaria de Administração – SAD, neste ACT, face os termos da negociação realizada e da natureza consolidadora e terminativa das relações contratuais coletivas da presente norma trabalhista, ficando avençado, por essa via, que o inteiro teor da mesma será recepcionado e convalidado por diploma legal específico editado pelo Poder Legislativo Estadual, observado os termos de vigência ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a celebração deste ACT, ficam revogadas todas as cláusulas dispostas nos acordos coletivos de trabalho pretéritos, não produzindo quaisquer efeitos em relação aos contratos de trabalho vigentes no âmbito da Entidade Acordante.

Com a celebração deste ACT fica, também, expressamente vedada a celebração de acordos coletivos de trabalho futuros entre os empregados públicos de que trata este ACT e a ATI, restando estabelecido que somente pela via legislativa poderão vir a ser operadas alterações nas condições laborais ora definidas, assegurado, contudo, o processo de negociação entre as partes.

JOAQUIM JOSE FERNANDES DA COSTA JUNIOR

Presidente

AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ATI

GLAUCUS JOSE BASTOS LIMA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS

ANEXO I - VANTAGENS PECUNIÁRIAS EXTINTAS, OBJETO DA AGREGAÇÃO AO SALÁRIO BASE

DENOMINAÇÃO DA VANTEGEM	CÓDIGO NO SADRH *
Adicional de Tempo de Serviço (Anuênio)	003
Auxílio Saúde (UNIMED)	007
Adicional de Hora Extra – Descanso Remunerado Sobre Hora Extra Trabalhada	017
Adicional de Hora Extra – Descanso Remunerado Sobre Hora Extra Trabalhada Durante o Período Noturno	019
Adicional de Hora Extra – Pagamento de Hora Extra “ B” (50% do SB)	041
Descanso Remunerado Sobre Hora Extra “ I” (Incorporado)	044
Adicional de Hora Extra – Pagamento de Hora Extra “ B” (50% do SB) Permanente	045
Adicional de Hora Extra – Pagamento de Hora Extra “ D” (70% do SB) Permanente	050
Adicional de Hora Extra – Pagamento de Hora Extra “ E” (110% do SB)	051
Descanso Remunerado Sobre Adicional Noturno “ I” (Incorporado)	054
Adicional de Hora Extra – Pagamento de Hora Extra “ E” (110% do SB) Permanente	055
Adicional Noturno	056
Adicional Noturno - Permanente	058
Adicional de Hora Extra – Pagamento de Hora Extra “ F” (120% do SB)	066
Ressarcimento de Plano de Saúde Externo	105
Adicional Por trabalho em regime de Sobreaviso	150
Gratificação Por Desempenho	268

OBS.: * SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ENTIDADE ACORDANTE.

ANEXO II - ANEXO II - GRADES DE SALÁRIO NÍVEL SUPERIOR A PARTIR DE 01/09/2012

(QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR)

Matrizes (com intervalos de 5%)	Série de Classes (com intervalos de 5%)						
	I						
Pós-Graduação Stricto Sensu	5.750,00	5.847,75	5.947,16	6.048,26	6.151,08	6.255,65	6.362
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	5.500,00	5.593,50	5.688,59	5.785,30	5.883,65	5.983,67	6.085
Pós-Graduação 180h	5.250,00	5.339,25	5.430,02	5.522,33	5.616,21	5.711,68	5.808
Graduação	5.000,00	5.085,00	5.171,45	5.259,36	5.348,77	5.439,70	5.532
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
Matrizes (com intervalos de 5%)	II						
Pós-Graduação Stricto Sensu	6.680,10	6.793,66	6.909,15	7.026,61	7.146,06	7.267,54	7.391
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	6.389,66	6.498,28	6.608,75	6.721,10	6.835,36	6.951,56	7.069
Pós-Graduação 180h	6.099,22	6.202,91	6.308,36	6.415,60	6.524,66	6.635,58	6.748
Graduação	5.808,78	5.907,53	6.007,96	6.110,09	6.213,97	6.319,60	6.427
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
Matrizes (com intervalos de 5%)	III						
Pós-Graduação Stricto Sensu	7.760,65	7.892,58	8.026,75	8.163,21	8.301,98	8.443,11	8.586
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	7.423,23	7.549,42	7.677,76	7.808,28	7.941,02	8.076,02	8.213
Pós-Graduação 180h	7.085,81	7.206,27	7.328,77	7.453,36	7.580,07	7.708,93	7.839
Graduação	6.748,39	6.863,11	6.979,78	7.098,44	7.219,11	7.341,84	7.466

Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
Matrizes (com intervalos de 5%)	IV						
Pós-Graduação Stricto Sensu	9.015,98	9.169,25	9.325,13	9.483,66	9.644,88	9.808,84	9.975,59
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	8.623,98	8.770,59	8.919,69	9.071,32	9.225,53	9.382,37	9.541,87
Pós-Graduação 180h	8.231,98	8.371,92	8.514,25	8.658,99	8.806,19	8.955,90	9.108,15
Graduação	7.839,98	7.973,26	8.108,81	8.246,66	8.386,85	8.529,43	8.674,43
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO ENQUADRAMENTO - SALÁRIO SETEMBRO 2012 - ANEXO III-A

Matricula	Nome Servidor	NÍVEL	SALARIO	ATUAL	MÉDIA	EXTRAS	VANTAGENS	DEMAIS	REMUNERAÇÃO	ATUALT.
167	MARIA ADELAIDE FERNANDES CARICIO	MÉDIO	2.593,77	0,00		2.077,15		4.670,92		M
315	ERALDO DE ALBUQUERQUE SOUTO	MÉDIO	2.552,92	1.466,76		2.428,11		6.447,79		M
352	MANOEL BERNARDO DA SILVA	MÉDIO	1.100,70	0,00		2.103,51		3.204,21		M
359	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	MÉDIO	1.352,98	0,00		948,63		2.301,61		M
406	GUILHERME JORGE DE VASCONCELOS LIMA	MÉDIO	1.949,15	0,00		933,19		2.882,34		M
435	JOSE MARINHO DA SILVA	MÉDIO	1.858,50	618,11		1.239,92		3.716,53		M
453	TEODORICO PEREIRA DA SILVA FILHO	MÉDIO	2.012,02	1.055,16		1.532,32		4.599,51		M
454	JOAO ANTONIO DA SILVA	MÉDIO	1.536,17	0,00		2.885,03		4.421,20		M
455	GERALDO JORGE ALMEIDA REIS	MÉDIO	1.396,62	0,00		2.321,78		3.718,40		M
461	ILSO BERENGUEL DE SOUZA	MÉDIO	1.083,37	0,00		1.058,30		2.141,67		M
535	MARIA DE FATIMA BORBA DE BARROS GOES	MÉDIO	1.949,15	0,00		853,27		2.802,42		M
536	MARIA DAS DORES FILGUEIRA CABRAL	MÉDIO	1.949,15	0,00		880,44		2.829,59		M
540	WALERIA MARIA NUNES DE ABREU	MÉDIO	1.949,15	0,00		1.185,39		3.134,54		M
543	MARIA APARECIDA SIMAS DE OLIVEIRA	MÉDIO	1.536,17	0,00		1.135,04		2.671,21		M
560	JOSE FRANCISCO PEREIRA DUTRA	MÉDIO	2.593,77	953,92		1.994,39		5.542,08		M
561	WELLINGTON DE LIMA FALCAO	MÉDIO	2.434,20	818,60		2.302,17		5.554,97		M
562	JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS	MÉDIO	1.949,15	0,00		2.316,71		4.265,86		M
572	EVERALDO CAVALCANTI DO NASCIMENTO	MÉDIO	969,44	0,00		873,54		1.842,98		M
574	GERSON ALVES DE SANTANA	MÉDIO	969,44	18,63		1.565,45		2.553,52		M
612	NICEA ALEXANDRE DE MENEZES	MÉDIO	1.949,15	0,00		860,95		2.810,10		M
631	ROSA MARIA DOURADO DOMINGUES	MÉDIO	1.949,15	0,00		1.850,31		3.799,46		M
664	AILTON JOSE INACIO DA SILVA	MÉDIO	1.949,15	725,39		1.227,74		3.902,28		M
666	EDUARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	MÉDIO	2.395,87	897,79		2.341,36		5.635,02		M
668	JOSE IRINEU DE SANTANA FILHO	MÉDIO	2.395,87	933,07		1.135,88		4.464,82		M
680	PAULO DE OLIVEIRA MELO	MÉDIO	2.178,21	0,00		1.142,71		3.320,92		M
682	PEDRO CAMPOS DE MEDEIROS FILHO	MÉDIO	2.178,21	783,72		1.178,16		4.140,09		M
683	PAULO ATAIDE DA SILVA	MÉDIO	3.397,22	0,00		2.459,66		5.856,88		M
686	NELSY RIBEIRO CUNHA	MÉDIO	1.663,06	0,00		1.166,92		2.829,98		M
688	NADIA MARIA ALVES TEOTONIO	MÉDIO	1.585,72	590,89		2.415,40		4.592,01		M
699	ANTONIO CLOVIS BEZERRA DE FRANCA	MÉDIO	2.248,47	979,68		1.693,29		4.921,44		M
706	JOSE CLAUDIO HERMINIO DA SILVA	MÉDIO	1.100,70	0,00		2.069,39		3.170,09		M
707	MAURICIO LUIZ DO NASCIMENTO	MÉDIO	1.949,15	1.099,14		1.617,56		4.665,85		M
724	MARTA VASCONCELOS DE ANDRADE LYRA MOURA	MÉDIO	1.800,42	33,90		1.181,73		3.016,05		M
730	ANA ELIZABETH CABRAL DE MELO FEITOSA	MÉDIO	1.663,06	0,00		909,54		2.572,60		M
734	FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAVALCANTI	MÉDIO	1.585,72	0,00		759,74		2.345,46		M
735	ALEXANDRE DA SILVA MARANHÃO	MÉDIO	2.358,14	1.081,54		2.471,72		5.911,40		M
826	SEVERINO BARBOSA DA SILVA	MÉDIO	1.100,70	180,72		1.723,95		3.005,37		M
829	JOCELINO VIEIRA SOBRAL	MÉDIO	1.374,62	0,00		904,61		2.279,23		M

852	ISMAEL SILVEIRA E SILVA	MÉDIO	1.585,72	182,93	3.619,12	5.387,77	MED-IV
858	SONIA MARIA MOREIRA DE SANTANA	MÉDIO	1.536,17	0,00	973,99	2.510,16	MED-IV
859	ANA ROSA ROMANO DE ARRUDA	MÉDIO	1.536,17	0,00	2.939,12	4.475,29	MED-IV
862	JANE MARY MARTINS LIMA	MÉDIO	1.536,17	682,42	1.518,69	3.737,28	MED-IV
874	GILVANI BARBOSA DA SILVA	MÉDIO	1.949,15	0,00	1.703,88	3.653,03	MED-IV
875	UBIRAILDA RODRIGUES DE LIMA	MÉDIO	1.536,17	842,55	999,95	3.378,67	MED-II
876	ANTONIO CARLOS LIMA COSTA	MÉDIO	1.536,17	0,00	2.424,01	3.960,18	MED-IV
884	JOSE CARLOS QUEIROZ SANTOS	MÉDIO	2.248,47	589,55	2.478,64	5.316,66	MED-IV
887	MANOEL TAVARES DE LIRA FILHO	MÉDIO	2.012,02	74,26	2.908,00	4.994,28	MED-IV
909	GERALDO RAMOS DE BARROS	MÉDIO	1.585,72	153,94	3.508,84	5.248,50	MED-IV
922	IVAN FERREIRA DE MOURA	MÉDIO	2.012,02	950,45	1.502,61	4.465,08	MED-IV
932	ALEXANDRE CESAR DOS ANJOS	MÉDIO	1.585,72	836,26	920,27	3.342,25	MED-II
935	RINALDA FRANCELINO DE SOUZA	MÉDIO	1.536,17	349,56	1.089,77	2.975,50	MED-II
937	JOSE MARCELO DA SILVA	MÉDIO	2.012,02	563,81	1.233,07	3.808,90	MED-IV
940	AGOSTINHO DE ALMEIDA	MÉDIO	1.536,17	768,69	939,76	3.244,62	MED-II
942	IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS	MÉDIO	1.100,70	0,00	2.264,06	3.364,76	MED-II
981	CARLOS GUSTAVO GONCALVES FERREIRA	MÉDIO	1.858,50	799,72	1.174,51	3.832,73	MED-IV
1005	JOSIAS FLORIANO DA SILVA	MÉDIO	1.100,70	0,00	1.988,93	3.089,63	MED-II
1009	JESUALDO ANDRADE DOS ANJOS	MÉDIO	2.677,44	915,57	1.306,74	4.899,75	MED-IV
1016	ERONIVALDO LUCENA DA SILVA	MÉDIO	1.100,70	0,00	1.944,65	3.045,35	MED-II
1019	MANOEL GOMES DE LIMA	MÉDIO	1.100,70	0,00	2.465,78	3.566,48	MED-IV
1035	MARIA AMELIA COUTINHO ROSSITER	MÉDIO	1.210,69	0,00	1.324,12	2.534,81	MED-IV
1069	LADJANE DE MORAIS SANTOS	MÉDIO	2.178,21	0,00	2.369,67	4.547,88	MED-IV
1111	PAULO EDUARDO DA SILVA	MÉDIO	1.269,74	365,15	1.429,86	3.064,75	MED-II
1120	MIQUEIAS DA SILVA	MÉDIO	1.536,17	657,87	1.253,54	3.447,58	MED-II
1130	REGINA DE FATIMA SIMAS LUZ	MÉDIO	2.358,14	106,48	1.138,54	3.603,16	MED-IV
1141	CARLOS ALBERTO TORRES FREIRE	MÉDIO	1.352,98	0,00	1.458,52	2.811,50	MED-II
1186	SANDRO ALVES DA SILVA	MÉDIO	1.374,62	0,00	467,37	1.841,99	MED-IV
1198	RICARDO JOSE DE SANTANA	MÉDIO	1.585,72	742,64	2.492,31	4.820,67	MED-IV
1215	MARIA DA PENHA DOS SANTOS CARNEIRO	MÉDIO	1.536,17	542,96	943,26	3.022,39	MED-II
1240	AILTON NUNES DE ALMEIDA	MÉDIO	2.044,21	0,00	1.552,16	3.596,37	MED-IV
1249	LUIZ CARLOS DA SILVA	MÉDIO	2.593,77	0,00	1.017,60	3.611,37	MED-IV
1257	MANOEL FERNANDES DA SILVA	MÉDIO	1.396,62	0,00	1.178,77	2.575,39	MED-IV
1261	FERNANDO CESAR DAMASCENO DOS SANTOS	MÉDIO	1.949,15	0,00	1.721,37	3.670,52	MED-IV
1297	ROSALINA LIRA CAVALCANTE LAPENDA CALABRIA	MÉDIO	1.663,06	0,00	969,77	2.632,83	MED-II
1303	MARILEIDE DE OLIVEIRA AGUIAR	MÉDIO	1.585,72	112,46	2.705,96	4.404,14	MED-IV
1304	ROSA MARIA WANDERLEY DE FREITAS	MÉDIO	2.012,02	0,00	1.215,55	3.227,57	MED-II
1305	CARMEN LUCIA PEREIRA ALMEIDA	MÉDIO	2.110,15	0,00	1.553,48	3.663,63	MED-IV
1308	ANA REGINA DA SILVA NASCIMENTO	MÉDIO	1.585,72	0,00	1.130,28	2.716,00	MED-IV
1321	RONALDO AFONSO DO NASCIMENTO	MÉDIO	1.066,31	0,00	1.548,95	2.615,26	MED-IV
1323	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE OLIVEIRA	MÉDIO	3.397,22	1.437,38	2.985,35	7.819,95	MED-IV
1337	MARIO JOSE FERREIRA DA SILVA	MÉDIO	2.044,21	0,00	1.401,28	3.445,49	MED-IV
1367	EVA BARROS PEIXOTO	MÉDIO	1.585,72	0,00	944,25	2.529,97	MED-IV
1369	LUCINEIDE ALVES DE ASSIS	MÉDIO	1.536,17	0,00	1.372,47	2.908,64	MED-IV
1381	GLEIDINIRA MARIA MASCARENHAS	MÉDIO	1.949,15	0,00	643,22	2.592,37	MED-IV
1406	JOAO AGUIAR DA SILVA	MÉDIO	1.949,15	1.108,55	1.271,16	4.328,86	MED-IV
1407	JOSE GOMES DA SILVA	MÉDIO	1.269,74	67,49	1.911,22	3.248,45	MED-IV
1408	JOSE APOLONIO GUEDES	MÉDIO	1.418,96	0,00	2.705,22	4.124,18	MED-IV
1456	MANOEL MESSIAS DA SILVA	MÉDIO	2.395,87	833,45	2.311,82	5.541,14	MED-IV
1459	ROGERIO RAMOS DE SANTANA	MÉDIO	2.110,15	532,79	795,87	3.438,81	MED-IV
1463	FERNANDO JORGE TRINDADE TEIXEIRA	MÉDIO	1.800,42	842,76	1.226,83	3.870,01	MED-IV
1477	CLEIDE DE ARAUJO RAMOS	MÉDIO	1.536,17	0,00	1.944,54	3.480,71	MED-IV
1480	SANDRA REGINA SANTANA DA SILVA	MÉDIO	2.110,15	753,51	1.518,89	4.382,55	MED-IV
1481	EDILSON MAURI COSTA FERNANDES	MÉDIO	2.593,77	1.117,20	1.830,57	5.541,54	MED-IV
1482	EDUARDO ARAUJO CORREIA	MÉDIO	2.395,87	790,91	1.805,15	4.991,93	MED-IV
1486	WALTER DE VASCONCELOS SPINELLI	MÉDIO	2.593,77	0,00	1.847,92	4.441,69	MED-IV
1488	JOSE AURELIO DE CARVALHO GONDIM	MÉDIO	2.110,15	284,31	1.424,06	3.818,52	MED-IV
1490	FATIMA MARIA TAVARES DE LIMA	MÉDIO	2.593,77	923,41	1.263,25	4.780,43	MED-IV
1517	MARTA MARIA DE OLIVEIRA TORRES	MÉDIO	2.593,77	1.133,82	2.389,14	6.116,73	MED-IV

1543	LUIZ CLAUDIO PESSOA DE VASCONCELOS	MÉDIO	1.800,42	633,83	1.387,87	3.822,12	ME
1547	SERGIO MURILO N DE ARAUJO	MÉDIO	1.716,70	708,63	2.308,71	4.734,04	ME
1603	ARNOBIO ARAUJO MAROJA NETO	MÉDIO	1.744,17	433,35	1.223,81	3.401,33	ME
1610	MARISA FERNANDES DE ALCANTARA	MÉDIO	1.049,52	336,04	1.036,15	2.421,71	ME
1611	JOSEFA ROSEANE DE LIMA	MÉDIO	1.536,17	705,03	842,85	3.084,05	ME
1614	DJALMA CORREIA DE LIMA	MÉDIO	1.800,42	688,41	2.344,87	4.833,70	ME
1615	FABIO BARROS DA FONSECA	MÉDIO	1.800,42	779,14	3.089,44	5.669,00	ME
1632	SERGIO SOUTO MAIOR SALES	MÉDIO	1.800,42	821,27	1.320,84	3.942,53	ME
1681	OLGA MARIA GARCIA DE AZEVEDO	MÉDIO	1.585,72	0,00	1.505,93	3.091,65	ME
3	PLINIO CHRISOSTOMO DA SILVA	SUPERIOR	3.138,02	0,00	2.008,34	5.146,36	SU
40	MARCIO ROBERTO LOREGA LAPA	SUPERIOR	4.972,49	0,00	2.499,71	7.472,20	SU
86	SERGIO DE LIMA CASTRO	SUPERIOR	4.817,11	0,00	3.028,29	7.845,40	SU
146	JOSE CLAUDIO PONTUAL DUARTE	SUPERIOR	5.298,45	0,00	2.225,35	7.523,80	SU
168	GRACIETE MARIA DA CRUZ SANTA CRUZ	SUPERIOR	3.506,81	0,00	3.204,20	6.711,01	SU
178	CARLOS ALBERTO FERNANDES	SUPERIOR	4.817,11	0,00	2.023,19	6.840,30	SU
210	ANTONINO MONGIOVI	SUPERIOR	4.741,24	0,00	2.852,67	7.593,91	SU
234	MARIA DE FATIMA AZEVEDO NEVES	SUPERIOR	3.138,02	0,00	1.255,21	4.393,23	SU
252	ZELIA MARIA LUCENA DE MENDONCA	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.779,82	6.229,38	SUP-III
261	GERALDO SOARES BEZERRA	SUPERIOR	4.817,11	1.822,50	3.825,64	10.465,25	SUP-IV
280	WELLINGTON BEZERRA DE MELO	SUPERIOR	4.741,24	0,00	2.805,26	7.546,50	SUP-IV
319	ALCIDES LUIZ BARBOSA	SUPERIOR	3.677,85	0,00	1.471,14	5.148,99	SUP-IG
326	ALEXANDRE JOSE MACHADO	SUPERIOR	5.827,88	0,00	2.742,42	8.570,30	SUP-IV
338	JOAO CARLOS BEZERRA CAHU	SUPERIOR	4.593,09	0,00	2.117,87	6.710,96	SUP-III
362	MARCIA MARIA ALENCAR DE FREITAS	SUPERIOR	1.800,42	0,00	1.253,75	3.054,17	SUP-IA
363	TELMA VITAL LORDAO PEREIRA	SUPERIOR	1.716,70	0,00	1.221,11	2.937,81	SUP-IA
403	RICARDO LUIZ LACERDA DA COSTA PEREIRA	SUPERIOR	4.110,07	0,00	2.590,69	6.700,76	SUP-III
432	ISRAEL JOSE DE SOUZA MAFRA	SUPERIOR	3.188,23	0,00	2.100,54	5.288,77	SUP-IIA
443	SANDRA REGINA FALCAO SILVA	SUPERIOR	3.451,58	866,23	2.264,61	6.582,42	SUP-III
477	JOAO COELHO FILHO	SUPERIOR	4.972,49	0,00	2.586,77	7.559,26	SUP-IV
512	OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO	SUPERIOR	4.972,49	0,00	1.939,27	6.911,76	SUP-III
515	JOSE FERNANDO CAVALCANTI ALVIM	SUPERIOR	3.857,22	0,00	1.594,18	5.451,40	SUP-IIA
521	LOURENCO MARTIN NETO	SUPERIOR	4.593,09	0,00	4.597,97	9.191,06	SUP-IV
538	AGUEDA ROSA PRUDENTE VASCONCELOS	SUPERIOR	3.451,58	0,00	1.437,63	4.889,21	SUP-ID
575	MANOEL DA SILVA ROSAS	SUPERIOR	2.178,21	566,24	1.967,82	4.712,27	SUP-IA
581	MARIA JOSE GOMES	SUPERIOR	2.512,72	0,00	1.447,36	3.960,08	SUP-IA
602	REINALDO FERRAZ	SUPERIOR	4.449,56	0,00	2.599,59	7.049,15	SUP-IV
610	SANDRA MARIA ATHAYDE DE AMORIM	SUPERIOR	2.593,77	0,00	1.816,83	4.410,60	SUP-IA
617	RONALDO BONIFACIO DA SILVA	SUPERIOR	4.894,18	0,00	2.719,61	7.613,79	SUP-IV
628	ALVARO BARROS DA SILVEIRA	SUPERIOR	3.677,85	0,00	2.159,44	5.837,29	SUP-IIIE
711	VANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	SUPERIOR	2.358,14	0,00	1.599,01	3.957,15	SUP-IA
716	MARIA CECILIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO	SUPERIOR	4.666,58	0,00	1.819,82	6.486,40	SUP-III
720	MARIA DA GLORIA BARBOSA FARIAS	SUPERIOR	4.110,07	0,00	1.988,13	6.098,20	SUP-III
721	MARIA ANGELA QUEIROGA PERES LINS	SUPERIOR	3.677,85	0,00	1.472,63	5.150,48	SUP-IG
722	BETY MACIEL JAMBO	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.739,51	6.189,07	SUP-III
732	CARMEN VALERIA LINS CALAZANS	SUPERIOR	2.944,97	0,00	1.816,14	4.761,11	SUP-IB
746	ADALBERTO FRANCISCO CABRAL	SUPERIOR	2.434,20	0,00	1.368,05	3.802,25	SUP-IA
762	ROBERTO CARNEIRO LACERDA	SUPERIOR	3.562,91	49,94	2.175,41	5.788,26	SUP-IIIE
815	VERONICA RODRIGUES BEZERRA ACIOLY	SUPERIOR	1.829,24	0,00	1.718,61	3.547,85	SUP-IA
846	CLAUDIO VINICIUS GUIMARAES DE ALMEIDA	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.705,00	6.154,56	SUP-III
847	MARIA SALOME SIMOES	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.601,84	6.051,40	SUP-IIIC
866	MIRIAN MARIA DE FIGUEIREDO ANDRADE	SUPERIOR	2.898,60	0,00	1.900,63	4.799,23	SUP-IC
891	EDMAR ALVARES RIBEIRO	SUPERIOR	2.248,47	0,00	809,45	3.057,92	SUP-IA
915	SILVIO CAETANO DE SA	SUPERIOR	3.291,07	0,00	1.118,96	4.410,03	SUP-IA
939	CLAUDIO PINTO DE LEMOS GUIMARAES	SUPERIOR	3.291,07	0,00	1.329,52	4.620,59	SUP-IA
968	MARIA SOLANGE DE MELO CAVALCANTI	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.695,02	6.144,58	SUP-III
979	MARIA JOSE DA ROCHA NORONHA	SUPERIOR	2.110,15	0,00	1.747,41	3.857,56	SUP-I
984	LUCAS CHAVES DA SILVA	SUPERIOR	3.736,69	1.616,49	2.312,51	7.665,69	SUP-I
1014	ADEMILTON CIPRIANO DA SILVA	SUPERIOR	4.045,35	1.442,33	3.651,80	9.139,48	SUP-I
1067	DIRCE DE ALBUQUERQUE MELO LIMA	SUPERIOR	2.593,77	0,00	1.045,58	3.639,35	SUP-I

1115	MURILO XAVIER DE ANDRADE	SUPERIOR	3.138,02	71,68	1.098,30	4.308,00	SUP-I
1125	ERIVAL CAMPOS DOURADO	SUPERIOR	3.343,73	0,00	2.286,73	5.630,46	SUP-I
1128	RENATO REGO DE ARAUJO PEREIRA	SUPERIOR	2.552,92	0,00	1.620,02	4.172,94	SUP-I
1212	JOAO DE SOUZA CALADO JUNIOR	SUPERIOR	4.449,56	82,04	1.890,72	6.422,32	SUP-I
1213	AURELIO GABRIELE NETO	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.663,05	6.112,61	SUP-I
1219	GISELE MARIA DE SOUZA LIMA	SUPERIOR	4.593,09	0,00	2.209,34	6.802,43	SUP-I
1226	JANIR ALVES DA SILVA	SUPERIOR	1.772,07	0,00	1.470,56	3.242,63	SUP-I
1252	GLAUCEMIR VIANA DE ALBUQUERQUE MELO	SUPERIOR	3.981,63	0,00	1.517,43	5.499,06	SUP-I
1260	EDSON SABINO DOS SANTOS	SUPERIOR	2.593,77	0,00	4.727,95	7.321,72	SUP-I
1264	RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS	SUPERIOR	2.720,28	0,00	1.330,53	4.050,81	SUP-I
1270	SANDRA DE SOUZA MOTTA ARAUJO	SUPERIOR	1.689,67	0,00	1.917,89	3.607,56	SUP-I
1271	SANDRA MARIA ALMEIDA MARINHO FALCAO	SUPERIOR	2.898,60	1.122,51	2.100,02	6.121,13	SUP-I
1272	IZOLDA MARIA ROSAS LAGES	SUPERIOR	3.451,58	0,00	1.475,79	4.927,37	SUP-I
1273	ABIMAEI FERNANDES DE LIMA FILHO	SUPERIOR	3.981,63	0,00	1.520,26	5.501,89	SUP-I
1312	CARLOS ALBERTO VIANA DINIZ	SUPERIOR	4.741,24	0,00	1.564,61	6.305,85	SUP-I
1313	ANTONIO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	SUPERIOR	3.397,22	0,00	1.121,08	4.518,30	SUP-I
1315	ANTONIO CARLOS MAGALHAES SANTIAGO	SUPERIOR	4.110,07	0,00	1.952,38	6.062,45	SUP-I
1326	ANTONIO FERNANDO CAMPOS	SUPERIOR	2.763,80	0,00	1.040,49	3.804,29	SUP-I
1347	CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE BARROS	SUPERIOR	3.796,47	0,00	1.589,60	5.386,07	SUP-I
1352	LUCIANO ALVES DE QUEIROZ FONSECA	SUPERIOR	3.677,85	0,00	1.420,02	5.097,87	SUP-I
1354	ELZA MARIA BENTO	SUPERIOR	1.949,15	0,00	1.772,35	3.721,50	SUP-I
1359	PAULA ANGELA MARQUES SOUZA	SUPERIOR	3.562,91	0,00	1.216,33	4.779,24	SUP-I
1362	RICARDO JORGE EVANGELISTA DA SILVA	SUPERIOR	2.358,14	0,00	984,52	3.342,66	SUP-I
1363	CARMEN SILVIA DO REGO CAVALCANTI	SUPERIOR	3.796,47	0,00	1.720,23	5.516,70	SUP-I
1372	IRINEU DA FONSECA E SILVA	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.748,99	6.198,55	SUP-I
1387	LUIS ILMAR BEZERRA CAVALCANTI	SUPERIOR	3.562,91	0,00	1.641,38	5.204,29	SUP-I
1388	LUCIDALVA SABINA FEITOSA	SUPERIOR	2.992,09	681,76	2.193,21	5.867,06	SUP-I
1395	KETMA COUTINHO DE MEDEIROS	SUPERIOR	3.981,63	0,00	1.570,81	5.552,44	SUP-I
1430	CARLOS EDUARDO COSTA LOCIO BEZERRA	SUPERIOR	2.284,45	0,00	806,90	3.091,35	SUP-I
1444	ADMIRSON MEDEIROS FERRO JUNIOR	SUPERIOR	2.763,80	0,00	884,42	3.648,22	SUP-I
1445	RAIMUNDO FERREIRA DE A FILHO	SUPERIOR	4.817,11	1.822,74	3.440,27	10.080,12	SUP-I
1471	NILSON NIGRO BOTELHO FILHO	SUPERIOR	3.918,94	0,00	1.680,49	5.599,43	SUP-I
1472	FABIO JOSE DAMASC DOS SANTOS	SUPERIOR	2.321,00	0,00	1.966,56	4.287,56	SUP-I
1483	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	SUPERIOR	2.434,20	336,97	1.694,70	4.465,87	SUP-I
1484	JEOVA MENEZES DE BARROS	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.501,02	5.950,58	SUP-II
1494	IZABEL MARIA VIEIRA GONCALVES	SUPERIOR	3.562,91	0,00	1.104,51	4.667,42	SUP-IA
1499	JOAO EDSON DE BARROS VANDERLEI REGO	SUPERIOR	5.132,87	0,00	1.591,19	6.724,06	SUP-II
1502	JORGE CARLOS MATTAR	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.379,36	5.828,92	SUP-II
1503	ADONIS DE ALMEIDA CAVALCANTE	SUPERIOR	3.796,47	0,00	1.176,91	4.973,38	SUP-IE
1510	MARCUS AURELIO DE CARVALHO MACEDO	SUPERIOR	4.741,24	0,00	1.469,79	6.211,03	SUP-II
1525	PAULO FERNANDO PINTO PESSOA	SUPERIOR	3.736,69	0,00	1.364,70	5.101,39	SUP-IF
1529	MARLON RODRIGUES SOARES	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.379,36	5.828,92	SUP-II
1531	JOSE CLIMACO DE OLIVEIRA NETO	SUPERIOR	4.449,56	0,00	2.027,05	6.476,61	SUP-II
1538	INALDA MARIA LUCENA DO NASCIMENTO	SUPERIOR	2.944,97	250,32	1.479,56	4.674,85	SUP-IA
1540	JOAO ROBERTO FONSECA DOS SANTOS	SUPERIOR	3.451,58	0,00	1.501,08	4.952,66	SUP-II
1542	JOSE DE SOUZA RANGEL FILHO	SUPERIOR	3.857,22	0,00	3.243,97	7.101,19	SUP-IV
1545	GERALDO RODRIGUES DE MENEZES	SUPERIOR	2.110,15	0,00	1.490,17	3.600,32	SUP-IA
1554	VERACY GOMES DE MELO	SUPERIOR	2.944,97	0,00	1.740,63	4.685,60	SUP-IA
1558	MARIA DO SOCORRO SOUZA DE LIMA	SUPERIOR	4.449,56	0,00	1.334,86	5.784,42	SUP-II
1561	LUIZ ROBERTO BRITTO DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO	SUPERIOR	3.918,94	0,00	4.942,00	8.860,94	SUP-IV
1566	ELIZETE RAMOS GURJAO GONDIM	SUPERIOR	4.449,56	1.780,24	1.618,29	7.848,09	SUP-IV
1571	PAULO SERGIO FREITAS LEMOS	SUPERIOR	2.763,80	0,00	829,14	3.592,94	SUP-IA
1574	SIMONE MIRANDA DE C DUARTE	SUPERIOR	2.852,94	0,00	967,70	3.820,64	SUP-IA
1582	CARLOS ALBERTO DE GODOY E VASCONCELOS	SUPERIOR	3.857,22	0,00	2.106,35	5.963,57	SUP-II
1583	EDUARDO HENRIQUE SPENCER PEDROSA	SUPERIOR	2.321,00	0,00	750,33	3.071,33	SUP-IA
1584	JOSE ARTHUR LATACHE PIMENTEL JUNIOR	SUPERIOR	2.763,80	0,00	1.007,83	3.771,63	SUP-IA
1590	IVAN GARCIA DA SILVA JUNIOR	SUPERIOR	3.088,61	0,00	1.361,32	4.449,93	SUP-IA
1594	FRANCISCO COSTA PEREIRA	SUPERIOR	4.110,07	351,60	1.310,65	5.772,32	SUP-II
1595	ABIMAEI MORAIS DE AMORIM	SUPERIOR	4.242,64	0,00	1.511,01	5.753,65	SUP-II

1596	FERNANDO EDUARDO DE SOUZA GUEDES	SUPERIOR	2.434,20	0,00	705,92	3.140,12	SUP-IA
1601	JAIRO ALVES DE SOUZA	SUPERIOR	3.239,24	0,00	906,99	4.146,23	SUP-IA
1604	CICERA MARCIA BARBOSA PAZ	SUPERIOR	4.741,24	0,00	1.374,96	6.116,20	SUP-II
1606	CARLOS ALEXANDRE DIAS PEREZ	SUPERIOR	4.175,83	0,00	3.294,19	7.470,02	SUP-IV
1617	ARI ALVES DE LUCENA	SUPERIOR	3.239,24	0,00	939,38	4.178,62	SUP-IA
1623	ALLAN DE VASCONCELOS	SUPERIOR	4.593,09	1.368,93	1.864,78	7.826,80	SUP-IV
1634	DENYS MACEDO PARAISO	SUPERIOR	3.239,24	0,00	4.104,16	7.343,40	SUP-IV
1644	ISAQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	SUPERIOR	3.677,85	0,00	1.259,36	4.937,21	SUP-II
1646	NIVALDO LANDIM DE FARIAS JUNIOR	SUPERIOR	2.808,02	0,00	964,49	3.772,51	SUP-IA
1650	JOSUE LIMEIRA DA SILVA JUNIOR	SUPERIOR	3.088,61	0,00	941,99	4.030,60	SUP-IA
1651	CLOVIS TATSUMI MIYACHI	SUPERIOR	4.972,49	0,00	1.342,57	6.315,06	SUP-II
1653	ANA MONICA DE SOUZA CARVALHO	SUPERIOR	3.981,63	0,00	1.186,86	5.168,49	SUP-IC
1657	ROBERTO SAVIO HONORIO DE ALBUQUERQUE	SUPERIOR	3.039,96	1.131,50	2.187,75	6.359,21	SUP-II
1660	TELMO ARAUJO DA ROCHA BARROS	SUPERIOR	4.175,83	0,00	1.233,91	5.409,74	
1667	JOSE DE BARROS MONTEIRO JR	SUPERIOR	3.088,61	0,00	1.301,32	4.389,93	
1678	ANA SOFIA DE MELLO CASSUNDE	SUPERIOR	3.039,96	0,00	942,38	3.982,34	
1679	DIVONETE MARIA LIMA DE OLIVEIRA	SUPERIOR	3.039,96	0,00	1.440,18	4.480,14	
1729	JAZA MIRTIS DE SOUZA PONTES	SUPERIOR	3.343,73	0,00	769,06	4.112,79	

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO ENQUADRAMENTO - SALÁRIO SETEMBRO 2014 - ANEXO III-B

Matrícula	Nome Servidor	NÍVEL	SALÁRIO OATUAL	VANTAGENS	REMUERAÇÃO	SALÁRIO OSET/12P	SET/12PAV	REMUNERAÇÃO SET/12	SALÁRIO OSET/13P	SET/13PAV	REMUNERAÇÃO SET/13	TABELA SET/14	SALÁRIO OSET/14R	SET/14PI	REMUNERAÇÃO SET/14
33	PAULO JOSE DE LIMA	DI	1.374,62	1.915,63	3.290,25	1.457,10	2.030,57	3.487,67	1.544,52	2.152,40	3.696,92	MED-III F1	4.099,90	0,00	4.099,90
206	JOSIMAR SILVA FRANCISCO DA	DI	1.949,15	1.058,37	3.007,52	2.066,10	1.121,87	3.187,97	2.190,06	1.189,18	3.379,25	MED-III C1	3.897,71	0,00	3.897,71
271	CUNHATEREZALINCRISTINAMAYRINCK DA	DI	1.949,15	1.038,88	2.988,03	2.066,10	1.101,21	3.167,31	2.190,06	1.167,29	3.357,35	MED-III C1	3.897,71	0,00	3.897,71
293	ANELIA MARIAPESOA BARBOSA	DI	1.663,06	1.544,90	3.207,96	1.762,84	1.637,59	3.400,44	1.868,61	1.735,85	3.604,46	MED-III E1	4.031,36	0,00	4.031,36
402	EDINEIDE DAMARIZES LVA BATISTA	DI	1.585,72	671,09	2.256,81	1.680,86	711,36	2.392,22	1.781,71	754,04	2.535,75	MED-III C1	2.887,89	0,00	2.887,89
459	MARIA TEREZASILVA PEREIRA DA	DI	1.585,72	932,16	2.517,88	1.680,86	988,09	2.668,95	1.781,71	1.047,37	2.829,09	MED-III B1	3.298,94	0,00	3.298,94
464	SOLANGE VASCONCELOS BARBOSA	DI	1.663,06	820,09	2.483,15	1.762,84	869,30	2.632,14	1.868,61	921,45	2.790,07	MED-III B1	3.298,94	0,00	3.298,94
469	CARLOS NOGUEIRA DE MEDEIROS	DI	1.585,72	1.248,44	2.834,16	1.680,86	1.323,35	3.004,21	1.781,71	1.402,75	3.184,46	MED-III G1	3.589,04	0,00	3.589,04
498	REJANES ANTANASOUZA DE	DI	1.100,70	769,32	1.870,02	1.166,74	815,48	1.982,22	1.236,75	864,41	2.101,15	MED-III C1	2.887,89	0,00	2.887,89
534	ESTELA MARIA BARRETO	DI	1.949,15	588,07	2.537,22	2.066,10	623,35	2.689,45	2.190,06	660,76	2.850,82	MED-III C1	3.355,02	0,00	3.355,02
571	GECILDA FERREIRA GOMES PEREIRA	DI	2.012,02	1.908,36	3.920,38	2.132,74	2.022,86	4.155,60	2.260,71	2.144,23	4.404,94	MED-III V G1	4.844,05	0,00	4.844,05
607	MARCELIACARDEALDA SILVA	DI	1.716,70	798,63	2.515,33	1.819,70	846,55	2.666,25	1.928,88	897,34	2.826,22	MED-III B1	3.298,94	0,00	3.298,94
633	MARIACAVALCANTILUCIA DE LIMA	DI	1.949,15	2.713,02	4.662,17	2.066,10	2.875,80	4.941,90	2.190,06	3.048,35	5.238,41	MED-III V G4	5.570,66	0,00	5.570,66
671	JOSE TEIXEIRA NETO BACELAR	DI	1.949,15	2.090,81	4.039,96	2.066,10	2.216,26	4.282,36	2.190,06	2.349,23	4.539,30	MED-III V G1	4.844,05	0,00	4.844,05
693	CELIA MARIABATISTADA SILVA	DI	1.585,72	1.477,99	3.063,71	1.680,86	1.566,67	3.247,53	1.781,71	1.660,67	3.442,38	MED-III C1	3.897,71	0,00	3.897,71
726	MARIA DILENE CHAVES	DI	1.066,31	1.301,21	2.367,52	1.130,29	1.379,28	2.509,57	1.198,11	1.462,04	2.660,15	MED-III D1	2.936,98	0,00	2.936,98
743	PAULO MENDES DE LIMA	DI	1.066,31	2.154,11	3.220,42	1.130,29	2.283,36	3.413,65	1.198,11	2.420,36	3.618,46	MED-III D1	3.963,98	0,00	3.963,98

749	EDIVALDOOLIVEIRAH ENRIQUE DE	MÉDIO	1.331,66	2.912,05	4.243,71	1.411,56	3.086,77	4.498,33	1.496,25	3.271,98	4.768,23	MED-IVG2	5.086,26	0,00	5.086,26
752	CARLOS ALBERTODA SILVABATISTA	MÉDIO	1.396,62	2.567,67	3.964,29	1.480,42	2.721,73	4.202,15	1.569,24	2.885,03	4.454,28	MED-IVG1	4.844,05	0,00	4.844,05
755	SIMOESCONCEICAOBENNINGDE MARIALEAL	MÉDIO	1.536,17	1.087,71	2.623,88	1.628,34	1.152,97	2.781,31	1.726,04	1.222,15	2.948,19	MED-IIC1	3.355,02	0,00	3.355,02
830	SEVERINODECLOVIS JESUSFERREIRA	MÉDIO	1.464,73	2.079,33	3.544,06	1.552,61	2.204,09	3.756,70	1.645,77	2.336,34	3.982,11	MED-IVC1	4.528,19	0,00	4.528,19
954	PAULO FERNANDO MACIEL REMIGIO	MÉDIO	1.949,15	1.146,75	3.095,90	2.066,10	1.215,56	3.281,65	2.190,06	1.288,49	3.478,55	MED-IIID1	3.963,98	0,00	3.963,98
1013	NOBERTO ARAUJO RAMOS	MÉDIO				1.290,05		1.345,34		2.635,39		1.367,45	1.426,06		2.793,51
1027	JOSENEIDE ALVES DE MELO	MÉDIO				1.536,17		908,18		2.444,35		1.628,34	962,67		2.591,01
1050	JONAS JOSE DE MELO	MÉDIO				1.269,74		1.404,61		2.674,35		1.345,92	1.488,89		2.834,81
1146	FERNANDOANDRADE CAMPOSJOSE DE	MÉDIO				895,47		1.267,79		2.163,26		949,20	1.343,86		2.293,06
1151	NASCIMENTOCARLOS DECESARAMORIM	MÉDIO				1.536,17		843,46		2.379,63		1.628,34	894,07		2.522,41
1283	FERNANDOCOSTAANTONIOBISPO DA	MÉDIO				2.012,02		1.856,22		3.868,24		2.132,74	1.967,59		4.100,33
1298	ANTONIOANDRADEGERALDO DE	MÉDIO				2.012,02		1.099,59		3.111,61		2.132,74	1.165,57		3.298,31
1324	NORMA SUELYSANTANA DE MENEZES	MÉDIO				1.949,15		1.218,91		3.168,06		2.066,10	1.292,04		3.358,14
1334	IVANILDOARAUJOTAVARES DE	MÉDIO				1.066,31		1.376,43		2.442,74		1.130,29	1.459,02		2.589,30
1342	FERRUCIODANUNESSILVA SOUZA	MÉDIO				2.012,02		976,53		2.988,55		2.132,74	1.035,12		3.167,86
1361	MARIADE ALBUQUERQUEMARTHA CARDOSOMELLO	MÉDIO				1.585,72		253,72		1.839,44		1.680,86	268,94		1.949,81
1366	MIRIAM VIEIRALIMADE BARROS	MÉDIO				1.118,31		201,30		1.319,61		1.185,41	213,38		1.398,79
1375	LIGIAFREITASBELEM SPECHTLINS DE	MÉDIO				1.536,17		276,51		1.812,68		1.628,34	293,10		1.921,44
1414	SUELY TEIXEIRASOUZALEMOS DE	MÉDIO				2.178,21		1.379,84		3.558,05		2.308,90	1.462,63		3.771,53
1440	CARLOS RIOS NETO	MÉDIO				1.949,15		331,36		2.280,51		2.066,10	351,24		2.417,34
1449	JANESGONCALVESDA SILVA	MÉDIO				1.585,72		1.845,61		3.431,33		1.680,86	1.956,35		3.637,21
1465	MARIACAVALCANTITARCIANA DE MORAISCORREIA	MÉDIO				1.210,69		580,53		1.791,22		1.283,33	615,36		1.898,69
1607	DINO RAMBALDI FRANCA	MÉDIO				2.248,47		1.612,49		3.860,96		2.383,38	1.709,24		4.092,62
1628	ALEXANDRECESARIOJOSE FELIX	MÉDIO				2.635,27		1.095,44		3.730,71		2.793,39	1.161,17		3.954,55
1630	CARLOS SOARES DE SOUZA	MÉDIO				1.800,42		1.550,35		3.350,77		1.908,45	1.643,37		3.551,82
1631	BRIVALDOSILVAERETIANO DA	MÉDIO				1.536,17		2.380,40		3.916,57		1.628,34	2.523,22		4.151,56
1633	MARCODEANTONIOOLIVEIRAPADILHA	MÉDIO				1.949,15		272,88		2.222,03		2.066,10	289,25		2.355,35
137	LAURAARGOLOMARIA MALTA	SUPERIOR				3.796,47		1.474,28		5.270,75		4.024,26	1.562,74		5.587,00
235	CAVALCANTIANTONIO FERREIRAJUNIOR	SUPERIOR				5.132,87		1.283,22		6.416,09		5.440,84	1.360,21		6.801,06
255	SELMARIBEIROLUCIAPIRENOVAES	SUPERIOR				3.188,23		797,06		3.985,29		3.379,52	844,88		4.224,41
340	RICARDO JOSEMELOFRANKLIN DE	SUPERIOR				2.992,09		856,54		3.848,63		3.171,62	907,93		4.079,55
386	ANA ROSABEZERRALEOPOLDINA	SUPERIOR				3.796,47		1.247,92		5.044,39		4.024,26	1.322,80		5.347,05
468	DAYSECAVALCANTIAVANY FEITOSA	SUPERIOR				3.857,22		1.262,50		5.119,72		4.088,65	1.338,25		5.426,90
501	MARIA ADRIANA MANSO MARTINS SEQUEIRA OVIDIO RODRIGUES	SUPERIOR				6.112,11		1.466,91		7.579,02		6.478,84	1.554,92		8.033,76
510	JOVENTINOALMEIDANETO DE	SUPERIOR				3.397,22		1.282,73		4.679,95		3.601,05	1.359,69		4.960,75
568	ANA MARIABRANDTTEIXEIRA	SUPERIOR				3.796,47		1.707,45		5.503,92		4.024,26	1.809,90		5.834,16
569	HERALDO FILHOUREM RAMOS	SUPERIOR				3.796,47		1.014,18		4.810,65		4.024,26	1.075,03		5.099,29
596	JOSE AIRTONMONTEIRODOS SANTOS	SUPERIOR				4.593,09		1.010,48		5.603,57		4.868,68	1.071,11		5.939,78
624	JOSE CLAUDIOVASCONCELOSDE GODOY E	SUPERIOR				5.469,35		2.112,02		7.581,37		5.797,51	2.238,74		8.036,25
636	AMORINIVANEIDEPEREIRAAUREADEDELIMASUPERIOR	SUPERIOR				4.449,56		1.390,17		5.839,73		4.716,53	1.473,58		6.190,11
647	MANOEL SOUTO NETO	SUPERIOR				4.449,56		1.067,89		5.517,45		4.716,53	1.131,96		5.848,50
649	JOSEHENRIQUEHERTZ REGIS	SUPERIOR				2.143,91		1.588,08		3.731,99		2.272,54	1.683,36		3.955,91
650	MARIA EDNA DE SOUZA	SUPERIOR				4.045,35		1.357,38		5.402,73		4.288,07	1.438,82		5.726,89
670	JOSE HERCULANOMOURA DE	SUPERIOR				2.552,92		561,64		3.114,56		2.706,10	595,34		3.301,43
697	LIGIAWANDERLEYCAVALCANTI	SUPERIOR				2.763,80		833,24		3.597,04		2.929,63	883,23		3.812,86
713	SERGIO FRANCO BRANDAO	SUPERIOR				5.215,00		1.794,99		7.009,99		5.527,90	1.902,69		7.430,59
714	NASCIMENTOMANOEL MESSIASMELO	SUPERIOR				4.310,52		1.027,66		5.338,18		4.569,15	1.089,32		5.658,47
728	JOSE ARARUNA SANTANA	SUPERIOR				2.944,97		1.243,95		4.188,92		3.121,67	1.318,59		4.440,26
792	NILMADE ANDRADECRISTINASANTOSCORREIA	SUPERIOR				3.039,96		1.395,29		4.435,25		3.222,36	1.479,01		4.701,37
833	MARILENEMARQUESMACIEL	SUPERIOR				2.552,92		1.003,51		3.556,43		2.706,10	1.063,72		3.769,82
849	CAMILOFATIMADEDOSOUZAROSARIOATAIDE	SUPERIOR				2.944,97		1.085,84		4.030,81		3.121,67	1.150,99		4.272,66

864	PAULINA FLORENCIO COSTA	SUPERIOR	2.143,91	364,46	2.508,37	2.272,54	386,33	2.658,87	2
923	FERNANDOALVIM SILVAANTONIO	SUPERIOR	3.619,92	1.225,80	4.845,72	3.837,12	1.299,35	5.136,46	4
953	LADJANE JOSE DA SILVA	SUPERIOR	2.143,91	450,22	2.594,13	2.272,54	477,23	2.749,78	2
1053	TRIGUEIROELIANE MOREIRADE ALMEIDA	SUPERIOR	3.981,63	2.083,00	6.064,63	4.220,53	2.207,98	6.428,51	4
1066	MARIAFERREIRAISABEL DESILVAARAUJO	SUPERIOR	2.434,20	1.498,94	3.933,14	2.580,25	1.588,88	4.169,13	2
1083	ANTONIOAMORIMADELINO FELIX	SUPERIOR	2.808,02	1.029,00	3.837,02	2.976,50	1.090,74	4.067,24	3
1112	JOSE LUIZ DUARTE DA SILVA	SUPERIOR	4.593,09	1.827,38	6.420,47	4.868,68	1.937,02	6.805,70	5
1135	ROBERTO MACIEL LOPES	SUPERIOR	2.944,97	845,87	3.790,84	3.121,67	896,62	4.018,29	3
1161	RODRIGUESIZABEL CRISTINAFERNANDES	SUPERIOR	2.552,92	485,05	3.037,97	2.706,10	514,15	3.220,25	2
1171	ANTONIODA COSTADA PAZFILHOGOMES	SUPERIOR	2.898,60	550,73	3.449,33	3.072,52	583,77	3.656,29	3
1193	MARIATENORIOVALERIA LINS	SUPERIOR	3.562,91	1.013,72	4.576,63	3.776,68	1.074,54	4.851,23	4
1208	MARIA DASDE MELOGRACAS ASSIS	SUPERIOR	4.449,56	845,42	5.294,98	4.716,53	896,15	5.612,68	4
1274	PAULO ROBERTOLAGES SALES	SUPERIOR	4.593,09	1.107,40	5.700,49	4.868,68	1.173,84	6.042,52	5
1295	ACILIOARAUJOJOSE AMORIM	SUPERIOR	3.291,07	1.449,52	4.740,59	3.488,53	1.536,49	5.025,03	3
1343	ADRIANOSILVEIRAPEREIRA DA	SUPERIOR	2.944,97	634,54	3.579,51	3.121,67	672,61	3.794,28	3
1348	JOSE COSTA REGO NETO	SUPERIOR	3.796,47	1.279,42	5.075,89	4.024,26	1.356,19	5.380,44	3
1380	MARIALIMADASMARINHOGRACAS MELO	SUPERIOR	2.284,45	634,84	2.919,29	2.421,52	672,93	3.094,45	3
1389	PETRONIOSANTIAGOCLAUDIO	SUPERIOR	2.434,20	1.589,78	4.023,98	2.580,25	1.685,17	4.265,42	3
1415	SILVIONEIVAROMEROCELHODE SOUZA	SUPERIOR	2.944,97	706,97	3.651,94	3.121,67	749,39	3.871,06	3
1420	MARIASILGUEIROTERESA GRACA	SUPERIOR	2.284,45	725,13	3.009,58	2.421,52	768,64	3.190,15	3
1527	MARCOSSOUSAARELIOMEIRA DE	SUPERIOR	4.593,09	551,17	5.144,26	4.868,68	584,24	5.452,92	5
1528	ROBERTO CARICIDO REGO BARROS	SUPERIOR	4.972,49	1.241,18	6.213,67	5.270,84	1.315,65	6.586,49	6
1532	ADILENE MATOS DE ASSIS	SUPERIOR	2.808,02	655,61	3.463,63	2.976,50	694,95	3.671,45	3
1549	REGILENE GOMES FERREIRA	SUPERIOR	2.852,94	427,94	3.280,88	3.024,12	453,62	3.477,73	3
1553	RICARDORODRIGUESFERREIRA	SUPERIOR	3.562,91	534,44	4.097,35	3.776,68	566,51	4.343,19	4
1565	MARTA MARQUES AGRA	SUPERIOR	3.677,85	888,45	4.566,30	3.898,52	941,76	4.840,28	4
1573	GERALDO FEITOSA DA SILVA	SUPERIOR	3.397,22	509,58	3.906,80	3.601,05	540,15	4.141,21	4
1577	BLENO PORFIRIOJUNIOR DA CRUZ	SUPERIOR	5.827,88	1.052,98	6.880,86	6.177,55	1.116,16	7.293,71	7
1581	ROSEANESANTOSMARIA FONSECA	SUPERIOR	2.434,20	452,61	2.886,81	2.580,25	479,77	3.060,02	3
1588	SANTOSMARIADELIZABETHSCHEIDEGGERDOSSUPERIOR	SUPERIOR	3.918,94	548,65	4.467,59	4.154,08	581,57	4.735,65	4
1597	ANDREA PIRES GALVAO	SUPERIOR	3.138,02	497,73	3.635,75	3.326,30	527,59	3.853,90	3
1599	WILLIAM GUERRA CLARK	SUPERIOR	3.796,47	1.519,27	5.315,74	4.024,26	1.610,43	5.634,68	5
1613	HELENIRACOLARES CORREIASOARES	SUPERIOR	3.138,02	439,32	3.577,34	3.326,30	465,68	3.791,98	3
1618	PEDRO GOMES LOPES	SUPERIOR	2.434,20	340,79	2.774,99	2.580,25	361,24	2.941,49	3
1625	SUZANA FREITA SAZUBEL DE	SUPERIOR	3.857,22	1.007,41	4.864,63	4.088,65	1.067,85	5.156,51	5
1626	PAULOINOJOSAJOSE FERREIRA	SUPERIOR	3.918,94	548,65	4.467,59	4.154,08	581,57	4.735,65	4.403
1627	JOSEVIEIRARICARDODE MELLOCABRAL	SUPERIOR	2.248,47	447,84	2.696,31	2.383,38	474,71	2.858,09	2.526
1639	ANDREA CARLAOLIVEIRALUCENA DE	SUPERIOR	1.716,70	206,00	1.922,70	1.819,70	218,36	2.038,06	1.928
1655	JOAO FERNANDO DE MELO	SUPERIOR	5.827,88	1.346,85	7.174,73	6.177,55	1.427,66	7.605,21	6.548
1662	AMILCARGUSMAOFRAGALINSDE	SUPERIOR	5.645,77	770,67	6.416,44	5.984,52	816,91	6.801,43	6.343
1663	LILIAGONDIMMARIA PINTO	SUPERIOR	3.857,22	462,87	4.320,09	4.088,65	490,64	4.579,30	4.333
1684	PEDROAAURENICEDOSDESANTOSASSISSUPERIOR	SUPERIOR	2.178,21	1.314,49	3.492,70	2.308,90	1.393,36	3.702,26	2.447
1724	MARIACOSTADA CONCEICAOLIMA	SUPERIOR	2.076,92	1.062,17	3.139,09	2.201,54	1.125,90	3.327,44	2.333
1726	DANIELLE SILVA GUEIOS	SUPERIOR	3.736,69	801,90	4.538,59	3.960,89	850,01	4.810,91	4.198

ANEXO V - ANEXO II -GRADES DE SALÁRIO NÍVEL MÉDIO A PARTIR DE 01/09/2012

GRADES DE SALÁRIO BASE VÁLIDAS A APRTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2012
(QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO)

Matrizes (com intervalos de 5%)	Série de Classes (com intervalos de 5%)						
	I						
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 320 horas)	2.857,75	2.906,33	2.955,74	3.005,99	3.057,09	3.109,06	3.161,91
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 240 horas)	2.733,50	2.779,97	2.827,23	2.875,29	2.924,17	2.973,88	3.024,44
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 180 horas)	2.609,25	2.653,61	2.698,72	2.744,60	2.791,25	2.838,71	2.886,96
Ensino Médio Completo	2.485,00	2.527,25	2.570,21	2.613,90	2.658,34	2.703,53	2.749,49
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
	II						
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 320 horas)	3.320,01	3.376,45	3.433,85	3.492,22	3.551,59	3.611,97	3.673,37
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 240 horas)	3.175,66	3.229,65	3.284,55	3.340,39	3.397,17	3.454,93	3.513,66
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 180 horas)	3.031,31	3.082,84	3.135,25	3.188,55	3.242,76	3.297,88	3.353,95
Ensino Médio Completo	2.886,96	2.936,04	2.985,96	3.036,72	3.088,34	3.140,84	3.194,24
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
	III						
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 320 horas)	3.857,04	3.922,61	3.989,30	4.057,11	4.126,08	4.196,23	4.267,56
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 240 horas)	3.689,34	3.752,06	3.815,85	3.880,72	3.946,69	4.013,78	4.082,02
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 180 horas)	3.521,65	3.581,51	3.642,40	3.704,32	3.767,29	3.831,34	3.896,47
Ensino Médio Completo	3.353,95	3.410,97	3.468,95	3.527,92	3.587,90	3.648,89	3.710,92
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
	IV						
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 320 horas)	4.480,94	4.557,12	4.634,59	4.713,38	4.793,50	4.874,99	4.957,87
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 240 horas)	4.286,12	4.358,98	4.433,08	4.508,45	4.585,09	4.663,04	4.742,31
Ensino Médio Completo (cursos de qualificação com carga horária de 180 horas)	4.091,29	4.160,85	4.231,58	4.303,52	4.376,68	4.451,08	4.526,75
Ensino Médio Completo	3.896,47	3.962,71	4.030,08	4.098,59	4.168,26	4.239,12	4.311,19
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.